

# Potencial dador: somos todos?

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

## Dador de órgãos: perspectiva ética

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

*M. Patrão Neves*

www.mpatraoneves.pt



# Dador de órgãos: perspectiva ética

## 1. Somos todos potenciais dadores

## 2. Perspectivação ética da doação de órgãos

### 2.1. Doação *post-mortem*

### 2.2. Doação *in-vivo*

# 1. Somos todos potenciais dadores

**Em Portugal, somos todos potenciais dadores:**

- (Realidade) se, em vida, não nos manifestarmos formalmente como não dadores, seremos, na morte, potenciais dadores;

- (Direito) no regime legal de consentimento presumido (regime legal *opting out*);

- (Ética) ao abrigo do valor ético da solidariedade e do altruísmo (virtudes).

# 1. Somos todos potenciais dadores

**O diploma que nos rege em matéria de transplantação é a Lei n.º 12/93, de 22 de Abril, com as alterações entretanto impostas pela:**

- Lei n.º 22/2007, de 29 de Junho**
- Lei n.º 12/2009, de 26 de Março**
- Lei n.º 36/2013, de 12 de Junho**
- Lei n.º 168/2015, de 21 de Agosto**

# 1. Somos todos potenciais dadores

## Artigo 10º

### Potenciais dadores

1 - São considerados como potenciais dadores *post mortem* todos os cidadãos nacionais e os apátridas e estrangeiros residentes em Portugal que não tenham manifestado junto do Ministério da Saúde a sua qualidade de não dadores.

## Artigo 11º

### Registo Nacional

1 - É criado o Registo Nacional de não Dadores (RENDA), informatizado, para registo de todos aqueles que hajam manifestado, junto do Ministério da Saúde, a sua qualidade de não dadores.

# 1. Somos todos potenciais dadores

## Problematização ética:

- **valor ético da solidariedade e altruismo, axiais na nossa sociedade, que se revela comunitarista, na valorização da comunidade a par do indivíduo;**
- **a norma do consentimento presumido** (restritiva em relação à do consentimento informado, ditado pelo princípio da autonomia), **exprime um compromisso entre a perspectiva individualista (liberal) e a comunitarista (social);**
- **este compromisso exige que os cidadãos tenham real possibilidade para se declararem não-dadores o que exige (1) conhecimento da prerrogativa e (2) acesso ao processo para se manifestarem.**

## 2. Ética da doação de órgãos

O regime de doação de órgãos por que se opta identifica a sociedade que se é e se quer ser,

o que se verifica diferentemente:

- *post-mortem*

- *in-vivo*

# 2.1. Ética da doação *post-mortem*

## Principais problemas éticos:

### 1. informação

#### - do cidadão (governo)

#### Artigo 15º

#### Campanha de informação

1 - O Governo deve promover campanhas de informação sobre o significado, em termos de solidariedade, política de saúde e meios terapêuticos, da colheita de órgãos, tecidos e células e da realização de transplantes.

2 - A campanha de informação deve elucidar igualmente sobre a possibilidade de se manifestar a indisponibilidade para a dádiva *post mortem*, sobre a existência do Registo Nacional dessas decisões [...].



# 2.1. Ética da doacção *post-mortem*

## Principais problemas éticos:

### 1. informação

- do profissional de saúde (tutela)

### 2. comunicação

- com os familiares

- entre os profissionais de saúde

## 2.2. Ética da doação *in-vivo*

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

### Principais problemas éticos:

1. o dador: quem?

2. a doação: o quê?

3. o consentimento: requisitos?

4. o anonimato: exceções?

5. a gratuidade: bens?

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**O dador:** familiar ou estranho

### Artigo 1.º-A

#### Definições

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

d) «Dador» qualquer fonte humana, viva ou morta, de órgãos, tecidos e células de origem humana;

### Artigo 6.º-A

#### Entidade de Verificação da Admissibilidade da Colheita para Transplante

1 - A Entidade de Verificação da Admissibilidade da Colheita para Transplante (EVA) é o organismo a quem cabe a emissão de parecer vinculativo em caso de dádiva e colheita em vida de órgãos, tecidos ou células para fins terapêuticos ou de transplante.

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**A doação:** regenerável e não regenerável

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

### Artigo 6.º

#### Admissibilidade

**2 - A colheita de órgãos e tecidos de uma pessoa viva só pode ser feita no interesse terapêutico do receptor e desde que não esteja disponível qualquer órgão ou tecido adequado colhido de dador *post-mortem* e não exista outro método terapêutico alternativo de eficácia comparável.**

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

ww

**3 - No caso de dádiva e colheita de órgãos ou tecidos não regeneráveis, a respectiva admissibilidade fica dependente de parecer favorável [...] (EVA).**

www

**4 - São sempre proibidas a dádiva e a colheita de órgãos ou de tecidos não regeneráveis quando envolvam menores ou outros incapazes.**

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**O consentimento:** informado e por substituição

### Artigo 8.º

#### Consentimento

**1 - O consentimento do dador e do receptor deve ser livre, esclarecido, informado e inequívoco e o dador pode identificar o beneficiário.**

**3 - Tratando-se de dadores menores, o consentimento deve ser prestado pelos pais [...].**

**4 - A dádiva e colheita de órgãos, tecidos ou células de menores com capacidade de entendimento e de manifestação de vontade carecem também da concordância destes.**

**5 - A colheita em maiores incapazes por razões de anomalia psíquica só pode ser feita mediante autorização judicial.**

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**O anonimato:** excepção na família e entre amigos

### Artigo 4.º

#### Confidencialidade

**1 - Salvo o consentimento de quem de direito, é proibido revelar a identidade do dador ou do receptor de órgão ou tecido.**

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**A gratuidade:** bens materiais e imateriais

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

### Artigo 5.º

#### Gratuidade

1 - A dádiva de órgãos, tecidos e células, para fins terapêuticos ou de transplante, não pode, em nenhuma circunstância, ser remunerada, sendo proibida a sua comercialização.

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

3 - Os agentes dos actos referidos no n.º 1 do artigo 1.º e os estabelecimentos autorizados a realizar transplantes de órgãos, tecidos e células podem receber uma remuneração única e exclusivamente pelo serviço prestado, não podendo o cálculo desta remuneração atribuir qualquer valor aos órgãos, tecidos ou células colhidos ou transplantados.

ww

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

## 2.2. Ética da doacção *in-vivo*

**Em Portugal,**

**- já somos todos potenciais dadores *post-mortem***

**O desafio hoje será**

**- tornarmo-nos todos em efectivos dadores *in-vivo***

**ampliando o nosso compromisso com uma comunidade solidária e altruísta.**



www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

# Obrigada

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

www.mpatraoneves.pt

*M. Patrão Neves*

[www.mpatraoneves.pt](http://www.mpatraoneves.pt)